

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.714, DE 2024

Altera o art. 18, no inciso XI da Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para garantir o direito à cadeira de rodas.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relator: Deputado RICARDO ABRÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Federal David Soares, propõe a alteração do art. 18, inciso XI, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar o direito ao fornecimento de cadeira de rodas.

A proposta amplia ainda o rol de benefícios, prevendo a disponibilização de muletas e equipamentos similares, bem como de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

A matéria já foi encaminhada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) para exame de mérito e encontra-se atualmente em análise pela Comissão de Saúde, também quanto ao mérito, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Posteriormente, será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do mesmo Regimento.



Ressalte-se que não houve apresentação de emendas dentro do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 3.714, de 2024, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A iniciativa busca assegurar, de forma justa e necessária, o direito à mobilidade e à inclusão para os brasileiros que não dispõem de condições financeiras para adquirir equipamentos fundamentais à sua locomoção. A cadeira de rodas, assim como demais recursos de tecnologia assistiva, representa ferramenta essencial para aqueles que enfrentam obstáculos na efetivação de direitos básicos, como a dignidade, a liberdade de se deslocar e a participação plena na vida social.

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Federal David Soares, tem por objetivo alterar o art. 18, inciso XI, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de assegurar de maneira mais ampla o direito ao fornecimento de dispositivos essenciais para a promoção da autonomia, mobilidade e qualidade de vida das pessoas com deficiência.

A proposição não se restringe apenas à garantia de cadeira de rodas, mas estende o direito ao fornecimento de muletas e equipamentos similares, órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, observadas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e equidade.



Sob o aspecto da saúde pública, a proposta é altamente meritória. O acesso a órteses, próteses e demais meios auxiliares de locomoção representa condição indispensável para a inclusão social, a prevenção de agravos, a reabilitação funcional e a redução de complicações decorrentes da imobilidade. Além disso, a previsão expressa de medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais contribui para o tratamento integral, respeitando-se as necessidades específicas de cada paciente.

Cumpre ressaltar que o projeto está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, que impõe ao Estado a obrigação de adotar medidas para assegurar o pleno exercício de direitos, incluindo o acesso à saúde, à reabilitação e à participação social.

No âmbito da Comissão de Saúde, a análise recai sobre o mérito da proposição, sendo inegável sua relevância para a proteção e promoção da saúde das pessoas com deficiência. Além de atender a demandas históricas desse segmento da população, a proposta contribui para reduzir desigualdades, ampliar a autonomia e promover a dignidade humana.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.714, de 2024, quanto ao mérito.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO
Relator

2025-15927

